



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 007/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 007, de 23 de janeiro de 2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o piso remuneratório do servidor público não integrante de planos de cargo, carreira e remuneração vigentes, bem como do pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público e dos cargos de provimento em comissão de Assistente, estabelecendo novos valores remuneratórios e dando outras providências.

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**, para exame quanto aos aspectos **orçamentários, financeiros e fiscais**, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre proposições que impliquem **criação, majoração ou adequação de despesas públicas**, especialmente no tocante à observância da legislação orçamentária e da responsabilidade fiscal.

O Projeto de Lei em análise fixa o piso remuneratório no valor de **R\$ 1.626,62**, em consonância com o **salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2026**, bem como redefine a remuneração dos cargos comissionados de Assistente, simbologias **FA-III, FA-IV e FA-V**, mediante composição de vencimento básico e gratificação de representação.

Verifica-se que a proposição possui **natureza de despesa obrigatória**, decorrente da observância ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura ao trabalhador a percepção de remuneração não inferior ao salário mínimo, aplicável também à Administração Pública.

Constata-se, ainda, que o art. 3º do projeto prevê expressamente que **as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município**, podendo ser suplementadas, se necessário, o que demonstra a **existência de previsão orçamentária e fonte de custeio**.

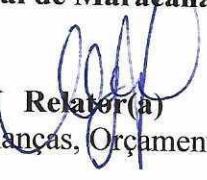
Dessa forma, não se identifica afronta à **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, tampouco incompatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, uma vez que a matéria trata de adequação remuneratória necessária e juridicamente imposta.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, **opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 007/2026**, por estar em conformidade com a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente, inexistindo óbices quanto ao impacto nas contas públicas do Município de Maracanaú.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 26 de janeiro de 2026.


Relator(a)

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação